Comissão de Licitação Prefeitura de Caucaia
433
Fls
Rubrica

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.14.01 - SME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

RELATÓRIO

1. CONSIDERANDO o Provimento Parcial das impugnações interpostas pelas empresas SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, MAGAZINE DOS MOVEIS LTDA ME, O&P COMERCIO ESPECIALIZADO LTDA (EPP), ao passo que o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 2024.06.14.01 – SME precisa ser alterado para modificar o critério de julgamento, que passará a ser menor preço por lote, bem como para estender a exigência dos Laudos Técnicos de itens para Lote;

2. CONSIDERANDO que a plataforma Comprasgov só permite a republicação do certame em casos de licitação deserta ou fracassada, desde que mantidas todas as condições definidas no edital da licitação, o que não se enquadra o presente caso;

3. CONSIDERANDO que se faz necessário modificar parte das peças da fase preparatória, em especial o Termo de Referência e Instrumento Convocatório, para fazer jus as alegações das impugnações acatadas pela Agente de Contratações, mas que essas alterações não seriam possíveis aproveitando o mesmo processo/licitação cadastrada na plataforma Comprasgov sob o número 91401 – UASG nº 981373;

4. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, *in verbis: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou* ***revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade****, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";*

5. CONSIDERANDO os preceitos do art. 165, I, "d)" e art. 71, §3º da Lei nº 14.133/2021 que prevê a abertura de prazo recursal nos casos de revogação da licitação tão somente quando encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o que não se enquadra o presente caso haja vista que, sequer, aconteceu a sessão de abertura do certame;

CONCLUI-SE

Diante do exposto e em cumprimento ao disposto na Súmula 473/STF, RESOLVO:

REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.06.14.01 - SME, por motivo de interesse público e conveniência.

Publique-se e Cumpra-se.

Caucaia/CE, 03 de julho de 2024.

ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO